



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Município de Santo Antônio de Pádua

PROCESSO: 3007 / 2025
Folhas: _____ rub. _____
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 009/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA, COZINHA, DESCARTÁVEIS E ITENS DE CAMA, MESA E BANHO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3007/2025 EDITAL: 002/2026 PREGÃO ELETRÔNICO

INSTRUMENTO PRÉVIO: 338171

HOMOLOGAÇÃO: 03/07/2026

EMPRESA: UTIBRINK COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES LTDA EPP

ENDEREÇO: RUA MANOEL AZEVEDO SOBRINHO, 370, CACHOEIRO, CARDOSO MOREIRA/RJ,

CEP: 28.180-000.

CNPJ: 03.719.870/0001-03

TELEFONE: (22) 2785-2315/ (22) 98804-2659 E-MAIL: utibrink.nfe@gmail.com

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 04.261.487/0001-17, com sede na Rua Dr. Ferreira da Luz, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Sr.^a Claudinéia Valéria Cardoso Pinheiro, portadora da carteira de identidade nº 11.203.912-8 DETRAN/RJ e inscrita no CPF/MF, sob o nº 075.494.9977-48, considerando o resultado da licitação nº 002/2026, publicada no Jornal O Dia de 01/05/2026 para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo nº 3007/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação nº 002/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e nos demais normativos aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a aquisição de materiais de copa, cozinha, descartáveis e itens de cama, mesa e banho, especificados no quadro abaixo;

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
GRUPO 6 - ENXOVAL PARA BERÇO INFANTIL						
70	8	Unid	CAPA IMPERMEÁVEL PARA COLCHÃO DE BERÇO - confeccionada em malha 100% poliéster com revestimento impermeável, na cor azul, medindo aproximadamente 70 cm x 130 cm x 10 cm. Possui fechamento em zíper, garantindo proteção total do colchão contra líquidos, ácaros e sujeiras. Produto lavável, resistente e de fácil higienização. Gramatura do tecido: aproximadamente 180-200 g/m²	Enxovais Aquarela	54,98	439,84
71	15	Unid	CAPA IMPERMEÁVEL PARA TRAVESSEIRO INFANTIL - confeccionada em 100% algodão, cor branca, com revestimento impermeável que protege o travesseiro contra líquidos, ácaros e sujeiras. Dimensões aproximadas de	Trisoft	22,00	330,00

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Município de Santo Antônio de Pádua

			40 x 60 cm, oferecendo ajuste adequado ao travesseiro infantil. Produto lavável e de fácil higienização.			
72	4	Unid	COLCHÃO PARA BERÇO INFANTIL - colchão confeccionado em espuma de alta densidade , antialérgico, revestido em tecido de fácil limpeza, certificado pelo INMETRO, garantindo conforto, segurança e higiene para o bebê. Material da espuma: espuma de alta densidade (D18 a D20) Revestimento: tecido de fácil limpeza e forro impermeável. Certificação: INMETRO Dimensões aproximadas: 130 cm x 70 cm x 10 cm	Orthoflex	166,32	665,28
73	15	Unid	FRONHA PARA TRAVESSEIRO INFANTIL - confeccionada em 100% algodão, tecido liso, macio e respirável, proporcionando conforto e toque agradável para crianças. Dimensões aproximadas de 40 x 60 cm, com 180 a 200 fios. Cores: variadas, a definir no momento do pedido.	Premium	14,13	211,95
74	4	Unid	KIT BERÇO INFANTIL, COM NO MÍNIMO 9 PEÇAS - conjunto completo para berço, confeccionado em tecido 100% algodão e enchimento 100% poliéster , garantindo maciez, conforto e segurança para o bebê. Itens que compõem o kit (dimensões aproximadas e quantidades): 1 cabeceira com zíper - medidas aproximadas de 67 cm x 38 cm. 2 laterais com zíper - medidas aproximadas de 130 cm x 30 cm. 1 fronha - medidas aproximadas de 40 cm x 32 cm. 1 lençol inferior com elástico - medidas aproximadas de 1,37 m x 76 cm x 0,9 cm 1 lençol superior sem elástico - 1,42 m x 97cm 1 bandô para mosquito - medidas aproximadas de 1,35m larg x 17cm altura 1 mosquito de varal em tule - medidas aproximadas de 1,30 m x 1,50 m, proporcionando proteção contra insetos. 1 peça adicional podendo ser: rolinho lateral; almofada; travesseiro infantil ou peça funcional equivalente. Cores a definir pelo contratante no momento do pedido.	Papi	261,05	1.044,20
75	15	Unid	LENÇOL PARA BERÇO INFANTIL COM ELÁSTICO - confeccionado em 100% algodão, adequado para colchões de berço infantil. Possui elástico em toda a borda, garantindo ajuste seguro e fixação adequada ao colchão. Dimensões aproximadas de 130 cm x 70 cm x 20 cm Gramatura aproximada: 180-200 g/m ² Cores: variadas, a definir pelo contratante no momento do pedido.	Bercinho	36,00	540,00

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Município de Santo Antônio de Pádua

PROCESSO: 3007 / 2025

Folhas: rub.

SETOR DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

76	15	Unid	MANTA INFANTIL - confeccionada em microfibra 100% poliéster, macia ao toque e com excelente conforto térmico. Dimensões aproximadas: 90 cm x 110 cm. Gramatura aproximada: 250 g/m². Cores: a definir pelo contratante no momento do pedido.	Hazime	33,52	502,80
77	25	Unid	TOALHA DE BANHO INFANTIL COM CAPUZ - confeccionada em tecido 100% algodão atalhado, felpuda, proporcionando maciez, absorção e conforto térmico. Possui capuz para maior praticidade, ajudando a manter a criança aquecida após o banho. Dimensões aproximadas: 90 cm x 70 cm. Cor: a definir pelo contratante no momento do pedido	Bercinho	50,98	1.274,50
78	8	Unid	TRAVESSEIRO INFANTIL ANTIALÉRGICO - confeccionado com capa 100% algodão, macia e respirável, com enchimento hipoalergênico, indicado para crianças e pessoas com sensibilidade a ácaros e alergias. Dimensões aproximadas: 40 cm x 60 cm Quantidade aproximada de fios: entre 140 e 180 fios Enchimento: material hipoalergênico	Protect Kids	26,22	209,76
VALOR DO GRUPO 6					5.218,33	
GRUPO 7 – ENXOVAL DE CAMA (SOLTEIRO E CASAL)						
79	18	Unid	CAPA IMPERMEÁVEL PARA COLCHÃO (SOLTEIRO) – confeccionada em malha gel 100% poliéster, macia, resistente e com acabamento que evita formação de bolinhas após lavagens. Revestimento impermeável, proporcionando proteção total contra líquidos, ácaros e sujeiras. Possui fechamento em zíper em toda a lateral, facilitando a colocação e a remoção. Dimensões aproximadas: 100 cm x 205 cm x 28 cm. Cores: a definir pelo contratante no momento do pedido.	Trisoft	95,40	1.717,20
80	18	Unid	CAPA PARA TRAVESSEIRO ADULTO - confeccionada em 100% algodão, tecido 200 fios com gramatura aproximada de 180-200 g/m², na cor branca. Possui fechamento em zíper e revestimento impermeável, garantindo proteção do travesseiro contra líquidos, ácaros e sujeiras. Dimensões aproximadas: 50 cm x 70 cm, adequada para travesseiros adultos, proporcionando higiene, conforto e durabilidade.	Trisoft	26,15	470,70
81	30	Unid	COBERTOR DE SOLTEIRO - confeccionado com aproximadamente 65% poliéster, 15% acrílico e 10% algodão, com fio macio e encorpado, proporcionando conforto térmico e toque aveludado. Dimensões aproximadas: 2,40 m x 1,60 m Cor: a definir pelo contratante no momento	Guaratingueta	78,72	2.361,60



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Município de Santo Antônio de Pádua

			do pedido			
82	30	Unid	COBRE-LEITO SOLTEIRO COM 2 PEÇAS - confeccionado em tecido 100% poliéster, microfibra com aproximadamente 170 fios. Dimensões aproximadas: cobre-leito: 2,40 m × 1,60 m / porta-travesseiro: 70 cm × 50 cm. Cor: a definir pelo contratante no momento do pedido	Andreza	141,62	4.248,60
83	30	Unid	COLCHA DE CAMA SOLTEIRO - confeccionada em tecido 100% algodão, macio, confortável e resistente. Dimensões aproximadas: 160 cm × 240 cm Cor: a definir pelo contratante no momento do pedido	Andreza	141,43	4.242,90
84	18	Unid	COLCHÃO SOLTEIRO - confeccionado em espuma de poliuretano de alta densidade aproximada (D28), oferecendo firmeza e suporte adequado ao corpo. Dimensões aproximadas: 88 cm × 188 cm × 17 cm. Revestimento em tecido de fácil higienização, resistente e confortável.	Orthoflex	446,66	8.039,88
85	30	Unid	EDREDOM DE SOLTEIRO - confeccionado em tecido 100% algodão, tecido liso com aproximadamente 200 fios. Dimensões aproximadas: 240 cm × 160 cm Cor: a definir pelo contratante no momento do pedido	Andreza	173,99	5.219,70
86	40	Unid	FRONHA PARA TRAVESSEIRO ADULTO - confeccionada em 100% algodão, tecido percal 180 fios , com toque macio e acabamento de alta qualidade. Dimensões aproximadas: 50 cm × 70 cm, adequada para travesseiros adultos, garantindo conforto e durabilidade. Cor: a definir pelo contratante no momento do pedido	Premium	17,62	704,80
87	40	Unid	LENÇOL DE SOLTEIRO COM ELÁSTICO - confeccionado em 100% algodão, cor branca, macio e respirável, proporcionando conforto e toque agradável. Dimensões aproximadas: 96 cm × 205 cm, adequado para colchões de solteiro. Possui elástico em toda a borda, garantindo fixação segura e ajuste perfeito ao colchão.	Premium	32,77	1.310,80
88	40	Unid	TRAVESSEIRO ADULTO ANTIALÉRGICO - confeccionado com capa 100% algodão, macia e respirável, com enchimento hipoalergênico, tecido entre 140 a 180 fios. Dimensões aproximadas: 50 × 70 cm	Trisoft	39,19	1.567,60
VALOR DO GRUPO 7					29.883,78	
GRUPO 8 – ROUPAS DE BANHO E ITENS DE BANHEIRO						
89	10	Unid	TAPETE ANTIDERRAPANTE PARA BOX COM VENTOSAS - confeccionado em plástico PVC, com base equipada com ventosas que garantem	Martins	25,00	250,00



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Município de Santo Antônio de Pádua

			melhor fixação e segurança durante o banho. Dimensões aproximadas: 40 cm x 60 cm. Cores: variadas.	<table><tr><td colspan="3">PROCESSO: 3003 / 2025</td></tr><tr><td>Folhas:</td><td></td><td>rub.</td></tr><tr><td colspan="3">SETOR DE LICITAÇÃO</td></tr><tr><td colspan="3">PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DE PADUA</td></tr></table>			PROCESSO: 3003 / 2025			Folhas:		rub.	SETOR DE LICITAÇÃO			PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DE PADUA		
PROCESSO: 3003 / 2025																		
Folhas:		rub.																
SETOR DE LICITAÇÃO																		
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DE PADUA																		
90	10	Unid	TAPETE TIPO PISO DE BANHEIRO - confeccionado em felpa 100% poliéster, com gramatura aproximada de 300 g/m². Dimensões aproximadas: 38 cm x 58 cm. Possui base antiderrapante, que auxilia na prevenção de escorregões, garantindo maior segurança. Produto lavável e de fácil secagem, adequado para uso diário. Cor: a definir pelo contratante no momento do pedido	Martins	15,43	154,30												
91	40	Unid	TOALHA DE ROSTO - confeccionada em tecido 100% algodão atalhado. Dimensões aproximadas: 80 cm x 50 cm. Gramatura mínima: 340 g/m². Cores: variadas.	T. Show	13,06	522,40												
92	40	Unid	TOALHA DE BANHO - confeccionada em tecido 100% algodão atalhado. Dimensões aproximadas: 70 cm x 140 cm. Gramatura mínima: 360 g/m². Cores: variadas.	T. Show	24,85	994,00												
VALOR DO GRUPO 8					1.920,70													
ITENS DE ADJUDICAÇÃO INDIVIDUAL																		
111	20	Unid	CAIXA TÉRMICA 45 LITROS – indicada para armazenamento e transporte de alimentos e bebidas, mantendo a temperatura por mais tempo. Material: polietileno resistente, com isolamento térmico em espuma de poliuretano Capacidade volumétrica mínima: 45 litros Dimensões aproximadas: 65 cm (comprimento) x 36 cm (largura) x 36 cm (altura) Tampa: removível Alça: para transporte seguro e confortável Cor: a definir no momento do pedido	Invicta	310,00	6.200,00												
113	9.744	Unid	CANECA EM POLIPROPILENO – produto leve, reutilizável e de fácil higienização. Acabamento liso, bordas confortáveis para uso e alça anatômica. Material: polipropileno (PP), livre de BPA, resistente e apropriado para contato com alimentos. Capacidade mínima: 350 ml. Cores: sortidas.	Safira	2,20	21.436,80												
TOTAL ITENS INDIVIDUAIS					27.636,80													
TOTAL GERAL					64.659,61													

GRUPO E ITENS FRACASSADOS

Grupo 5, item 105 e 121



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Município de Santo Antônio de Pádua

CADASTRO RESERVA

Não há interessados para cadastro reserva.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de aquisição de **materiais de copa, cozinha, descartáveis e itens de cama, mesa e banho**, para eventual futura contratação, nos termos definidos no instrumento convocatório e no Termo de Referência.

2.2. A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do gerenciador e dos participantes, quando houver, e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quinta.

2.3. A Administração poderá realizar licitação para a aquisição de mesmo objeto da presente Ata, desde que devidamente motivada, observado o disposto no art. 21, do Decreto nº 11.462/2023.

2.4. Esta Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECEDOR, DO GERENCIADOR, DOS PARTICIPANTES E DAS ATRIBUIÇÕES

3.1. O(s) fornecedor(es) desta Ata de Registro de Preços é **UTIBRINK COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES LTDA EPP**.

3.1.1. O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas no instrumento convocatório e no Termo de Referência, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

3.2. O gerenciador desta Ata de Registro de Preços é o Órgão Gerenciador do Município de Santo Antônio de Pádua.

3.2.1. São atribuições do gerenciador:

a) aferir, semestralmente, a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

b) divulgar os preços registrados e suas atualizações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

c) praticar todos os atos de controle e gerenciamento dos quantitativos das Atas de Registro de Preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades;

d) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade,



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Município de Santo Antônio de Pádua

PROCESSO:	3007 / 2025
Folhas:	rub.
SETOR DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	

obedecendo à ordem de classificação do certame e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da respectiva ata;

e) deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse em participar do registro de preços durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços;

f) convocar os proponentes remanescentes, nas hipóteses autorizadas por esta Ata e pelo Decreto nº 11.462/2023, observada a ordem de classificação;

g) conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados; e

h) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do disposto no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

3.3. São participantes: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

3.3.1. São atribuições do(s) participante(s):

a) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

b) prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;

c) informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e

d) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, e o disposto no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUARTA - DOS NÃO-PARTICIPANTES

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Municipal, que não tenha participado do certame, ora denominados não-participantes.

4.2. Podem também ser considerados não-participantes os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente.

4.3. Os não-participantes poderão aderir a esta Ata de Registro de Preços, desde que observados os seguintes requisitos, cumulativamente:

4.3.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Município de Santo Antônio de Pádua

4.3.2. apresentação de estudo que demonstre eficiência, viabilidade e economicidade para a Administração contratante;

4.3.3. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

4.3.4. prévia consulta e aceitação do gerenciador e do fornecedor.

4.4. O fornecedor poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras derivadas da Ata, assumidas com o gerenciador e os participantes, quando houver.

4.5. Após a autorização do gerenciador, o não-participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

4.5.1. O prazo acima poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa e autorização pelo gerenciador, e requerimento do não-participante, respeitado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

4.6. São atribuições dos não-participantes:

a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;

b) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

c) prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;

d) informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e

e) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUINTA: DO QUANTITATIVO

5.1. As quantidades estimadas para a contratação são as expressas na tabela constante no item 1.1.

a) previsão de contratação pelo gerenciador e pelos participantes, quando houver: 100% (cem por cento).

b) previsão de contratação pelos não participantes: 50% (cinquenta por cento).

5.2. As quantidades dos itens indicadas na alínea a do item 5.1 são meramente estimativas e não implicam obrigatoriedade de contratação pelo gerenciador e pelos participantes durante a vigência da Ata de Registro de Preços.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Município de Santo Antônio de Pádua

PROCESSO: 3007 / 2025
Folhas: _____ rub. _____
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

5.3. As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes, quando houver.

5.3.1. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao limite de 200% (duzentos por cento) do quantitativo de cada item registrado nesta Ata para o gerenciador e pelos participantes, quando houver, independentemente do número de órgãos ou entidades não-participantes que aderirem.

5.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. As quantidades previstas na Ata de Registro de Preços para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas, pelo gerenciador, entre os participantes do procedimento para registro de preços, quando houver.

5.5.1. Caberá ao gerenciador autorizar o remanejamento, com a transferência dos quantitativos entre os participantes, desde que haja anuência daquele que vier a sofrer a redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO REGISTRADO

6.1. O preço unitário de cada item registrado é o constante da(s) proposta(s) final(is).

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, na ordem de classificação.

6.3.1. Caso o(s) fornecedor(es) cadastrado(s) para o item ou lote não aceite(m) reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado deverá(ão) ser liberado(s) do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3.2. Havendo a liberação do(s) fornecedor(es), nos termos do item 6.3.1, o órgão gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no art. 18, § 3º, do Decreto nº 11.462/2023.

6.3.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.3.4. Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 29, do Decreto nº 11.462/2023 e da cláusula décima desta Ata, com a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.3.5. Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Município de Santo Antônio de Pádua

6.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, ser-lhe-á facultado requerer ao gerenciador a alteração dos preços registrados, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.4.1. O fornecedor deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, cabendo ao gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.4.2. Na hipótese de deferimento do pedido, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.4.3. O fornecedor do compromisso assumido poderá ser liberado pelo gerenciador, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidades administrativas, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

6.4.4. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 28 do Decreto nº 11.462/2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, e em outras legislações aplicáveis.

6.4.4.1. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 6.4.4, o gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no art. 18, § 3º, do Decreto nº 11.462/2023.

6.4.4.2. Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5. Os novos valores a serem registrados, conforme itens 6.3.5 e 6.4.2, deverão ser formalizados mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

6.6. Os preços registrados poderão, ainda, ser reajustados ou repactuados, conforme estabelecido no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.6.1. O reajustamento ou repactuação poderá ser efetuado mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS

7.1. Os locais de entrega dos bens objeto do registro de preços estão listados no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de sua assinatura.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Município de Santo Antônio de Pádua

8.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos, observados os seguintes requisitos:

8.2.1. o saldo remanescente será renovado;

8.2.2. deverá ser indicado expressamente o prazo de prorrogação;

8.2.3. deverá ser confirmado se os preços registrados permanecem atualizados, por meio de pesquisa de preços realizada na forma da legislação em vigor.

PROCESSO:	3009 / 2025
Folhas:	rub.
SETOR DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	

CLÁUSULA NONA: DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Fazem parte do Cadastro de Reserva os proponentes que aceitaram cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do proponente vencedor do certame, observada a ordem de classificação, e os proponentes que mantiveram sua proposta original.

9.2. A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao gerenciador realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

9.3. A habilitação dos proponentes que irão compor o Cadastro de Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes, na forma do parágrafo 3º do art. 18 do Decreto nº 11.462/2023.

9.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.5. O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

a) cancelamento do registro do fornecedor, nas hipóteses previstas na cláusula décima; ou

b) cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas no art. 29, do Decreto nº 11.462/2023, e itens 6.3.4 e 6.4 da cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

10.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b) não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado os parágrafos 4º e 5º do referido dispositivo.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Município de Santo Antônio de Pádua

10.2. Na hipótese de que trata a alínea d do item 10.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata, poderá o gerenciador, desde que não seja o responsável pela aplicação da sanção, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

10.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas das alíneas a, b e d do item 10.1 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- c) a pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, inclusive, o prazo de vigência dos contratos a serem celebrados, a garantia, o pagamento, o reajuste ou repactuação, encontram-se definidos no instrumento convocatório, no Termo de Referência e no contrato.

12.1.1. Os contratos decorrentes de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A contratação realizada pelo gerenciador e pelos participantes será formalizada, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório e no Termo de Referência.

13.2. Compete ao gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

13.3. Compete aos participantes e aos não-participantes aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Município de Santo Antônio de Pádua

13.4. A aplicação das penalidades deverá observar o procedimento estabelecido no instrumento convocatório e contrato, quando houver, e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do gerenciador, dos participantes e dos não-participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio de Pádua para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Santo Antônio de Pádua, 06 de julho de 2026.

UTIBRINK COMERCIO E
REPRESENTACOES
LTDA:03719870000103

Assinado de forma digital
por UTIBRINK COMERCIO E
REPRESENTACOES
LTDA:03719870000103
Dados: 2026.07.08 11:17:54
+03'00'

CONTRATANTE


Claudinéia Valéria Cardoso Pinheiro
Fundação Municipal de Assistência
e Desenvolvimento Social
Al. 20.130-3
Fundo Municipal de Assistência
e Desenvolvimento Social
Claudinéia Valéria Cardoso Pinheiro
Gestora do Fundo M. de Ass. e Des. Social

CONTRATADA

Utibrink Com. & Rep. Ltda EPP
Joselmo de Almeida Beliene
Administrador Legal

TESTEMUNHAS:

PROCESSO: 3007 / 2025
Folhas: _____ rub. _____
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DE PADUA

1 - 

CPF: 12436096724

2 - 

CPF: 096.348.237-85